

PROJETO DE LEI Nº 457, DE 1991 APSENARMO Presidente

PROCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.  
 3726 de 2710611991  
 Autuado c: 09 folhas  
 [assinatura]

FL. N.º [assinatura]  
 PROC. 3726/91  
 [assinatura]

Dispõe sobre a obrigatoriedade de declaração pública de bens, antes da posse e depois do desligamento, de todo Secretário de Estado, Diretor, membro de Conselho de Administração, Fiscal e Curador de toda sociedade de economia mista, empresa pública, autarquia e fundação instituída ou mantida pelo Poder Público Estadual.

Folha N.º 04  
 Proc. N.º RG 3720/91

A Assembléia Legislativa decreta:

ENTREGUE A MESA EM

Artigo 1º - É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Estado da declaração de bens, antes da posse e depois do desligamento, de todo Secretário de Estado, Diretor, membro de Conselho de Administração, Fiscal e Curador de sociedade de economia mista, empresa pública, autarquia, fundação instituída e mantida pelo Poder Público.

§1º - Não se dará posse em qualquer dos cargos ou funções discriminados no caput do presente artigo sem a prévia publicação da declaração pública de bens do futuro ocupante.

§2º - Na hipótese de renúncia ou afastamento do cargo ou função, a declaração pública de bens será publicada nos 10 (dez) dias subsequentes em que se verificar o desligamento.

Artigo 2º - A declaração pública de bens será acompanhada da data de aquisição de cada bem.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Folha N.º 14  
 Proc. N.º 3361/91

JUSTIFICATIVA

PROCOLO

O disposto no artigo 115, inciso XXIV da atual Constituição Estadual, aprovado por unanimidade na Constituinte, deu um passo importante em prol da moralização da atuação dos principais dirigentes da administração estadual direta e indireta.

Folha N.º 15  
Proc. N.º RG 3361/91

FL. N.º 05  
PROC. 3720/91  
*[Signature]*

2  
PROTÓCOLO

Folha N.º 05  
Proc. N.º 3720/91

*[Signature]*  
PROTÓCOLO

Já em seu primeiro ano de vigência, assistimos o seu descumprimento por parte dos ocupantes que tinham a obrigação constitucional de apresentar a sua declaração pública de bens.

O presente projeto visa condicionar a posse à pública précia da declaração pública de bens de forma a dar aplicação plena ao dispositivo constitucional.

Sala de Sessões, em

*[Signature]*  
Dep. Lucas Buzato

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta cópia contém  
1 exemplar  
SEC. 26/6 / 1991  
*[Signature]*  
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEC. 26/6 / 1991  
DE 27-6-91

os termos do art. 3, do Regimento Interno do Senado da Câmara de Vila Rica, em sessão de 138 e 146 Sessões  
 e nos dias 28/6, 6/8 e 9/8, não tendo  
 sido recebido emendas ou substitutivos,  
 e seguem juntados às fls. de n.ºs

D. O. L. 7, agosto 1991  
 nome

- Junte-se o PL 457/91 ao PL 451/91, nos termos do art. 183 da VI CR.
- Publique-se este despacho.
- Retorne à ATM.

20.8.91

15 8 91

As Comissões de:  
 I) Constituintes e Justiça;  
 II) Administração Pública.  
 20 agosto 1991  
 CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
 ENTRADA  
 EM 21/8/91

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 21/8/91  
 ERQV

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 D. O. L. 10  
 prazo para  
 26/8/91  
 Presidente

JUNTADA  
 Segue juntado parecer do  
 Relator  
 com 3 fls. numeradas a partir  
 de 06  
 S.C. 24109/91  
 S. PAULO DE COMISSÃO